



DESPACHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

OBJETO:		AQUISIÇÃO IMEDIATA DE VIDROS, SOB MEDIDA, DESTINADOS ÀS MESAS DE TRABALHO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:			
LOTE – 1 (LOTE ÚNICO)					
A	B	C	D	E	F
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MEDIDA	APRES.	QUANT.	TOTAL GERAL DO LOTE R\$
1.	VIDRO DO TIPO INCOLOR, DE 4 MM, POLITO, DESTINADO À MESA PRESIDENTE EM MDF MADEIRADO	2m X 68 cm	UND	1	R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
2.	VIDRO DO TIPO INCOLOR, DE 4 MM, POLITO, DESTINADO À MESA DE REUNIÃO REDONDA COM QUATRO PÉS EM MADEIRA NATURAL	Total da circunferência 1,40m Raio de 70cm	UND	1	
3.	VIDRO DO TIPO INCOLOR, DE 4 MM, POLITO, DESTINADO AO MÓVEL DA RECEPÇÃO EM MDF MADEIRADO (MESA DA SECRETÁRIA)	1,50m X 60cm	UND	1	
4.	VIDRO DO TIPO INCOLOR, DE 4 MM, POLITO, DESTINADO AO MÓVEL DE APOIO LADO AR-CONDICIONADO COM UMA COLUNA LADO DIREITO EM MDF	1,90m X 51cm	UND	1	
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:		MADEIREIRA M. PASSOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME – CNPJ 13.920.236/0001-98			
VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$		R\$ 1.100,00			
BASE LEGAL:		ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93			

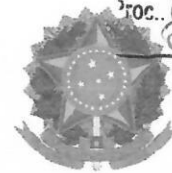
Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE:

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA:

MADEIREIRA M. PASSOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME – CNPJ 13.920.236/0001-98

B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);

**C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;**

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde essa última, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Considerando que anteriormente, por dois momentos, houve a plena tentativa de contratação desse objeto através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO/DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2022**, contudo, foram decretados como DESERTOS. Segue detalhamento:

- Na primeira vez:

Informações do Processo	
Descrição: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE VIDROS, SOB MEDIDA, DESTINADOS ÀS MESAS DE TRABALHO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
Aquisição: Material	Quantidade Lotes: 1
Regulamento: Nº 5.450/05	Modo de Disputa: Aberto / Fechado
Critério de julgamento: Menor preço por Lote	Fundamentação: No Inciso II, do ART. 24 da Lei nº 8.666/93.
Início da Sessão: 14/06/2022 10:00:00	
Fim da Disputa: 20/06/2022 14:00:00	

Conclusão: Deserto.

- Na segunda vez:

Ru...

Página 2 de 3

[Assinaturas]



Informações do Processo

Descrição: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE VIDROS, SOB MEDIDA, DESTINADOS ÀS MESAS DE TRABALHO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aquisição: Material

Quantidade Lotes: 1

Regulamento: N° 5.450/05

Modo de Disputa: Aberto / Fechado

Critério de julgamento: Menor preço por Lote

Fundamentação: No Inciso II, do ART. 24 da Lei nº 8.666/93.

Início da Sessão: 21/06/2022 10:00:00

Fim da Disputa: 27/06/2022 14:00:00

Conclusão: Deserto.

Considerando que a proposta ofertada pela empresa **MADEIREIRA M. PASSOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME – CNPJ 13.920.236/0001-98** está dentro do limite máximo previsto na DISPENSA DE LICITAÇÃO/DISPENSA ELETRÔNICA N° 28/2022, logo, afastamos qualquer hipótese de superfaturamento de preço e/ou malversação de recursos;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, opina a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser **RATIFICADA** pela **PRESIDENTE** deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento da **PROJUR**, em especial quanto a:

- I) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação;
- II) Minuta de Contrato apensada.

ARACAJU/SE, 07.07.2022.

RENNE TELES MENDEZ
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA N° 05/2022, DE
04.01.2022

ANABELLE SANTA BÁRBARA
MEMBRO DA CPL
PORTARIA N° 05/2022, DE
04.01.2022

VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES
MEMBRO DA CPL
PORTARIA N° 05/2022, DE
04.01.2022

CRISTIANO CRUZ
CONSULTOR DO CRO/SE

RAFAELA SANTOS XAVIER
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE